



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N. 201700020009099

REPRESENTADA/ACUSADA: ANA BEATRIZ DEMARCHI BAREL

TRANSGRESSÕES: ART. 303, INCISOS XXX, XLVII e LXIII, DA LEI N. 10.460/1988

PARTE FINAL – DESPACHO/GAB. N. 246/2020 - [...] 13) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE: a) a acusada procedeu de forma incompatível com a finalidade da instituição e com a comunidade universitária, tendo trabalhado mal, intencionalmente ou por negligência, ao tratar com rispidez e grosseria exacerbada ao se dirigir às professoras de apoio acerca da situação dos alunos com necessidades especiais, durante a aula do dia 15 de março de 2017, o que, além de atrair o ilícito funcional descrito no inciso XXX do art. 303 da Lei n. 10.460/1988, também atrai o ilícito previsto no inciso XLVII do mesmo artigo, causando constrangimento e intimidação nos alunos com necessidades especiais; veja-se que a acusada requereu que as professoras de apoio procurassem, imediatamente, a coordenação do curso para regularização da situação funcional dos alunos, causando constrangimento e deixando os alunos com necessidades especiais sem assistência pedagógica na ausência das professoras acompanhantes, bem como chegou a dizer em sala de aula que “não estava preparada para lidar com esse problema” (SEI n. 0348455), referindo-se à situação dos alunos como sendo um “problema”;

b) a acusada ofendeu seus pares na reunião do colegiado do curso de Letras, do Câmpus Cora Coralina, na data de 28/06/2017, atraindo o ilícito funcional descrito no inciso LXIII do art. 303 da lei citada;

13.1 RESTAM, ASSIM, PROVADAS a autoria, a materialidade e a culpabilidade de transgressões de natureza grave, incorrendo a acusada, consoante discriminado acima, em transgressões disciplinares dispostas nos incisos XXX, XLVII e LXIII do art. 303 da Lei n. 10.460/1988, puníveis com a pena disciplinar de suspensão, bem como com a pena decorrente de inabilitação, segundo disciplina o art. 319, inciso II, dessa mesma lei. **14)** À luz da argumentação apresentada e considerando o que dos autos consta, ACOLHO, com as ressalvas aqui expressas, o Relatório elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como os fundamentos expostos no Parecer PA- 05461 nº 24/2020 (SEI n. 000010977501), exarado pela Procuradoria Administrativa da PGE, e JULGO PROCEDENTE a representação para, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, COMINAR a ANA BEATRIZ DEMARCHI BAREL, inscrita no CPF sob o n. 137.992.808-71, servidora efetiva, ocupante do cargo de Docente de Ensino Superior Doutor, lotada no Câmpus Cora Coralina, a penalidade de 52 (cinquenta e dois) dias de suspensão, com conversão em multa, na base de 50 % por dia de vencimento ou remuneração, conforme dosimetria abaixo, bem como aplico a ela a pena decorrente de inabilitação pelo período de 780 (setecentos e oitenta) dias, nos termos do art. 319, inciso II, da Lei n. 10.460/1988, por ter a servidora incorrido nas transgressões disciplinares dispostas nos incisos XXX, XLVII e LXIII do art. 303 da Lei citada, ao passo em que a absolvo da transgressão disposta no inciso XXXIII desse mesmo artigo, cujos fundamentos dessa absolvição que ora acolho estão expressos no item V do Relatório do colegiado processante (SEI n. 000010646655), segundo o qual a acusada não deu causa ao abandono da disciplina “Literatura e Diversidade Cultural”. **15)** (...). **16)** Por fim, registro que o afastamento cautelar não se confunde com a penalidade de suspensão, sem remuneração, e, portanto, não assiste razão a alegação da defesa no sentido de que a servidora já cumpriu uma possível pena de suspensão. **17)** Publique-se o extrato deste Julgamento no sítio eletrônico da UEG e no Diário Oficial do Estado. Cientifique-se a interessada, bem como seus defensores, quanto ao inteiro teor deste Despacho decisório. Cumpra-se. Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 10 de março de 2020. Prof. Dr. Valter Gomes Campos – Reitor.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 11/03/2020, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012005769** e o código CRC **E99171A2**.

